



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DECON
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSEILDA MORAIS DO NASCIMENTO E SANTOS

PERCEPÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING POPULAR EDSON
DINIZ DA CIDADE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO PROGRAMA
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

JOSEILDA MORAIS DO NASCIMENTO E SANTOS

PERCEPÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING POPULAR EDSON
DINIZ DA CIDADE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO PROGRAMA
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela referida instituição.

Orientador: Prof. MSc. Ricardo Ferreira Dantas.

S237p

Santos, Joseilda Morais do Nascimento e .

Percepção dos empreendedores do Shopping Popular Edson Diniz da cidade Campina Grande referente ao programa empreendedor individual. [manuscrito] /Joseilda Morais do Nascimento e Santos. – 2011.

20f.; il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Prof. Msc. Ricardo Ferreira Dantas, Departamento de Contabilidade”.

1. Micro Empreendedor. 2.Carga Tributária.
3. Formalização. I. Título.

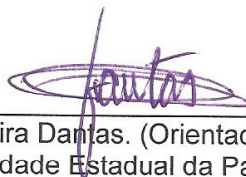
21. ed. CDD 650.1

JOSEILDA MORAIS DO NASCIMENTO E SANTOS

PERCEPÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING POPULAR EDSON
DINIZ DA CIDADE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO PROGRAMA
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Este artigo foi apresentado como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, obtendo a nota (média) de 8,8 (oito, oito), atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

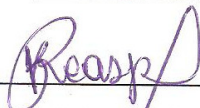
Professores que compuseram a banca:



Prof^o. MSc. Ricardo Ferreira Damás. (Orientador e Coordenador do TCC)
Instituição: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Nota atribuída: _____ (_____)



Prof^o. MSc. Pedro Coutinho de Almeida. (Examinador)
Instituição: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Nota atribuída: _____ (_____)



Prof^a. Esp. Karla Roberta Pinheiro Alves. (Examinadora)
Instituição: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Nota atribuída: _____ (_____)

PERCEPÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING POPULAR EDSON
DINIZ DA CIDADE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO PROGRAMA
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Joseilda Morais do Nascimento e Santos
Graduanda do Curso de Ciências Contábeis Pela
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Campina Grande – PB
Joseilda-morais@hotmail.com

RESUMO

No Brasil estima-se que existam milhares de pequenos negócios que funcionam na informalidade, os chamados “fundo de quintal”. Esses pequenos empreendedores acreditam que esta é a única forma de manterem seus pequenos negócios, em virtude da alta carga tributária imposta pelo governo. Acreditam que seus lucros sejam insuficientes para arcar com as obrigações de um negócio formal. Para tentar mudar esse quadro, o governo federal instituiu a Lei Complementar nº 128/08, a qual concede tratamento diferenciado aos pequenos negócios. Nesse contexto, este artigo teve como objetivo verificar a percepção dos empreendedores localizados no Shopping Popular Edson Diniz na cidade de Campina Grande – PB, quanto ao programa instituído pelo governo federal. A metodologia do trabalho é a pesquisa exploratória de caráter qualiquantitativo, método dedutivo. Para o desenvolvimento da pesquisa foram aplicados 20 questionários. Após a análise dos resultados, observou-se que existem muitos empreendedores que não tem conhecimento do programa, e aqueles que já o conhecem, o percentual de adesão é muito pequeno, tendo como razão principal a falta de conhecimento dos benefícios oferecidos. Na percepção dos que aderiram ao empreendedor individual, os benefícios oferecidos justificam os seus custos, além do fato da tranquilidade de se trabalhar formalmente. No entanto, entende-se que o programa precisa ser aperfeiçoado, como por exemplo: o aumento do limite do faturamento.

Palavras chave: Micro Empreendedor Individual. Formalização. Carga tributária.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países que possuem uma das maiores cargas tributárias do mundo, esse fator contribui, de forma significativa, para que muitos empresários trabalhem na informalidade. O peso dos impostos faz com que haja um temor por parte da classe empresarial de não poder arcar com as obrigações tributárias e previdenciárias, e que contribui para permanecerem na informalidade.

Neste contexto o governo federal criou a Lei Complementar nº 128/2008 modificando a anterior Lei Complementar nº 123/06, com vigência a partir de 01.07.2009, no intuito de trazer para formalidade aqueles que estão trabalhando na ilegalidade.

Nesse contexto, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar a Lei Complementar nº 128/2008 em seus tópicos principais, mostrando desde a inscrição, as suas vantagens e obrigações, de forma que venha a trazer a clareza das informações e focando como alternativa para a legalização, bem como, verificar a percepção dos empreendedores do Shopping Popular Edson Diniz da cidade Campina Grande referente ao programa empreendedor individual.

A relevância desse trabalho se afirma devido à necessidade de discussão acerca do empresário de fundo de quintal, o ambulante, dentre outros que neste país vivem da informalidade, gerando um problema social para si e a sociedade como um todo, uma vez que, afeta a economia do país por falta de arrecadação que serve de benefícios para os próprios contribuintes.

Diante do exposto apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: **Qual a percepção dos empreendedores do Shopping Popular Edson Diniz da cidade Campina Grande referente ao programa empreendedor individual.**

TRABALHO INFORMAL

Sabe-se que existe o trabalho informal, onde os trabalhadores não possuem carteira assinada, portanto nenhum direito legal previdenciário, se o mesmo não contribui com a Previdência Social.

Trabalho, segundo Ferreira, (2001.p.679) em uma de suas colocações, afirma ser a “atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessária a realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento.”

"Quem está nesta situação não pode exercer a plenitude de sua atividade, de seu talento, e fica à margem de todo o processo de excelência de seu segmento", afirma Edson Lupatini Jr., secretário de comércio e serviços do MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

Percebe-se que a informalidade põe barreiras de crescimento para o empreendedor, na verdade, não há possibilidade de expansão do negócio, ou ele

permanece na mesmice ou retroage engolido pelo sistema dos concorrentes legalizados.

O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Em vários setores existem pessoas que são consideradas empreendedoras no nosso País, seja ele no comércio, indústria ou serviço, que mantém seu próprio negócio na informalidade.

Conforme Chiavanato (2008, p.7): “Na verdade, o empreendedor é a pessoa que consegue fazer as coisas acontecerem, pois é dotado de sensibilidade para os negócios, tino financeiro e capacidade de identificar oportunidades”.

Seguindo este contexto, talvez com a preocupação do crescente número da informalidade, foi introduzido no Brasil a Lei Complementar nº 128/2008, criando a figura do empreendedor individual, com vigência a partir de 01.07.2009, onde a mesma possibilita a legalização do trabalhador informal com aquisição de benefícios sociais, como a exemplo, a aposentadoria, para isto, o mesmo tem de contribuir através de pagamento de impostos mensais, além de outras obrigações formais.

De acordo com a Lei Complementar nº 128/2008 considera como MEI:

Considera-se MEI o empresário individual que se refere o art.966 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (adiante reproduzido) - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional[...].

Percebe-se que é um valor significativo se compararmos a ambulantes, por exemplo, acredita-se que os mesmos estão nessa margem de faturamento, salientando que existem exceções, pois há casos que apesar do negócio parecer ser pequeno eles conseguem chegar a faturamentos grandiosos em termo de valores.

Porém há uma ressalva a ser abordada para o primeiro ano da atividade, de acordo com Gregório (2010.p.11):

Caso o faturamento ultrapasse os R\$ 36 mil nos doze meses, a lei permite que o empreendedor fature até 20% acima do teto definido (R\$ 43.200), mas apenas no primeiro ano. Caso o valor ultrapasse novamente no ano seguinte, ele precisa comunicar a Receita Federal do seu faturamento e solicitar a migração para a categoria de Micro e Pequena Empresa (MPE). É bom lembrar que o faturamento do EI é proporcional (média de 3 mil por mês) e não fixo em R\$ 36 mil ao ano. Caso o empreendedor se registre em junho, por exemplo, terá de faturar no máximo R\$ 15 mil ao ano para continuar dentro da categoria e não de R\$ 36 mil (válido apenas para os doze meses).

Conforme dados obtidos em conversa da autora com as atendentes do SEBRAE/PB, no mês de março de 2011, as mesmas informaram que no nosso Estado, Paraíba, o sistema de adesão ao Empreendedor Individual, só foi implantado no mês de fevereiro do ano de 2010, mas que é um sucesso em adesões, que será apresentado em números no decorrer deste artigo, para se ter uma idéia a maioria dos atendimentos realizados no SEBRE de Campina Grande-PB são busca de informações sobre o MEI.

O TRATAMENTO DIFERENCIADO

Verifica-se que há uma preocupação do governo federal, muito antes da criação do programa do Micro Empresário Individual (MEI), com a redução da carga tributária para empresas de menor porte, já estabelecida em Leis, visando o desenvolvimento das mesmas, conforme consta abaixo descrito.

De acordo com as Leis estabelecidas neste País, conforme consta no Vade Mecum acadêmico de direito (2008 p.70,77 e 78):

- **"Art.146.** Cabe à Lei Complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239."
- **"Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 - "IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."
- **"Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

AS ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM

A abrangência dos tipos de trabalhos para o enquadramento como empreendedor individual é considerável, pois segue do comércio a prestação de serviços. O comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou mais de 450 ocupações. (GREGÓRIO, Jean. Guia do Empreendedor Individual, 2010, P.17 a 43).

De acordo com a resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, que regulamentou o capítulo da Lei Complementar nº 128/08, algumas das atividades que se enquadra como Empreendedor Individual são: açougueiro, adestrador de animais, agente de viagens, armador de ferragens da construção civil, barqueiro, barbeiro, bordadeira, borracheiro, cabeleireiro, caminhoneiro, churrasqueiro ambulante, cobrador de dívidas, dedetizador, depiladora, cuidador de idosos e enfermos, curtidor de couro, eletricista, encanador, engraxate, entregador de malotes, fabricante de produtos de limpeza, fabricante de calçados de couro, fotógrafo, ferramenteiro, galvanizador, gesseiro, gravador de carimbos, guia de turismo, instrutor de artes ciências, instrutor de música, instalador de redes de computadores, instrutor de arte e cultura em geral, jardineiro, jornalista, lapidador, lavadeira de roupas, mágico, manicure, oleiro, ourives sob encomenda, padeiro, pedicure, quitandeiro, redeiro, relojoeiro, salgadeira, saleiro, tapeceiro, tatuador, vassoreiro, vendedor de laticínios.

Pode-se observar a abrangência das atividades, no que diz respeito à quantidade, que se enquadra como Empreendedor Individual, notando que as facilidades foram colocadas para gerar oportunidade a todos os seguimentos de trabalhadores, sejam eles do comércio, da indústria ou do setor de serviços, que querem optar pela legalização.

CUSTOS MENSAIS

Os custos para a constituição da empresa é praticamente zero, basta ter acesso a internet, através do portal do empreendedor no site: www.portaldoeempreendedor.gov.br, seguir o aplicativo, preencher os dados e enviá-los para o cadastro ser concluído, sendo gerado assim, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o Carnê de Pagamento Mensal e o Relatório Mensal de Receitas Brutas (que deve constar o CNPJ, o nome do Empreendedor Individual, o período da apuração, a Receita Bruta Mensal informando a revenda, venda ou receita com nota fiscal ou não, anexada ao mesmo, os documentos fiscais

comprobatórios das entradas de mercadoria e serviços tomados referente ao período, assim como também as notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas).

A carga tributária existe, e como afirma o Governo: Reduzida. Não deixando de ser significativa no orçamento de despesas do empresário como relata as informações abaixo para cada seguimento. (De acordo com Gregório, Jean. Guia do Empreendedor Individual, 2010, P.7):

- Comercio e Indústria – 11% sobre o salário mínimo, referente à contribuição Previdenciária Social mais R\$ 1,00 de ICMS.
- Prestadores de Serviços – 11% sobre o salário mínimo mais R\$ 5,00 de ISS.
- Profissionais que atuam com atividades mistas (Indústria ou comércio com serviços) – 11% do salário mínimo mais R\$ 1,00 de ICMS e R\$ 5,00 de ISS.

Até aí com o demonstrativo acima, para alguns trabalhadores é viável a adesão a este programa, porém para outros não, pois embora o Governo venha a afirmar que os impostos são “valores simbólicos”, percebe-se que para alguns respondentes da entrevista realizada pela autora, apresentada anteriormente neste artigo os custos são considerados altos.

As informações acima foram às iniciais da criação da Lei Complementar nº 128/08, pois no dia 07 do mês de abril do ano 2011, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 529, onde segundo consta no Portal do Empreendedor, a presidenta da República do Brasil, Excelentíssima Sr^a. Dilma Rousseff no uso das suas atribuições adota que, a contribuição previdenciária o Microempreendedor Individual será alterada, a partir da competência Maio/2011, para 5% do salário mínimo, equivalente a R\$ 27,25. Com isso o carne do MEI terá, em 2011, os seguintes valores:

- Janeiro a Fevereiro/2011: de R\$ 59,40 a R\$ 65,40;
- Março e Abril/2011: de R\$ 59,95 a R\$ 65,95;
- Maio a Dezembro/2011: de R\$ 27,25 a 33,25.

No art. 2º esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2011. Daí percebe-se que com a criação dessa Medida Provisória nº 529, de 07/04/2011, ficou mais viável a adesão a legalidade, pois o valor torna-se quase que simbólico, no tocante a questão de se

tratar de contribuição, tendo em vista os benefícios ofertados pelo Governo Federal. O Governo Federal vem facilitando, através dessa redução com o intuito de tornar cada vez menos burocrático o processo de constituição das empresas.

A princípio surgiu a informação que a contabilidade formal estaria dispensada. Porém para melhor zelar e manter o controle da entidade dentro dos parâmetros legais, fluindo um melhor andamento do negócio, a figura de um contador é indispensável em qualquer tipo de empresa, inclusive para o Empreendedor Individual. É importante saber que para qualquer que seja a alteração da empresa se faz necessário o trabalho de um profissional contábil. Sendo assim, caso venha a contratar os serviços de um bom contador, não correrá o risco de surpresas futuras em relação à parte contábil, pois a orientação precisa é de grande valia para todo empreendedor.

BENEFÍCIOS

Existem na verdade uma série de benefícios que poderá ser usufruída pelos trabalhadores informais que aderirem à condição de Empresário Individual, salientando que alguns desses se estendem a seus familiares, e que alguns deles não têm carência, a exemplo da pensão por morte. De acordo com Gregório (2010, p.04): As vantagens do Empreendedor Individual:

1. Documento de identidade da empresa formal (CNPJ), a chamada 'cidadania empresarial' Emitir nota fiscal;
2. Direito a empregar um trabalhador;
3. Pensão por morte e auxílio-reclusão;
4. Salário-maternidade;
5. Direito a aposentadoria por idade ou invalidez;
6. Auxílio-doença em caso de afastamento do negócio;
7. Isenção de impostos federais e pagamento simbólico de ICMS e ISS;
8. Poderá vender seus produtos e serviços para grandes compradores, como empresas maiores e governo;
9. Facilidade na compra junto aos fornecedores.

Das informações acima descritas é importante ressaltar que a aposentadoria por tempo de contribuição segundo Kertzman (2010. p.384) "(...) é o benefício devido a todos os segurados, **exceto o especial que não contribua como contribuinte individual**, que tiver contribuído durante 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher."

Conforme o Art.201, § 7º. É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

II – Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

“No EI, o tempo mínimo para se aposentar é de 15 anos de contribuição (180 meses).” (GREGÓRIO, 2010, p.10).

Contudo pode-se observar que os benefícios expostos a cima são bastante atrativos, e vantajosos em relação às demais formas de enquadramento, no que resulta num crescente número de adesão.

Conforme consta no site do Empreendedor Individual na opção de estatística, até o dia 18/04/2011 o total das Empresas optantes no SIMEI no estado da Paraíba fora de 15.434, onde para se ter uma idéia do crescente aumento, no dia 07/04/2011 esse número era de 15.087 que resulta em 11 dias um total de 347 adesões.

Outro ponto importante a ser relevado é que várias instituições financeiras estão atentos a esse seguimento, ofertando empréstimos a juros menores, além de outros serviços de forma diferenciada. Essas instituições financeiras são parceiras deste programa (MEI), e a exemplo podemos citar o Banco do Brasil, A Caixa Econômica federal, assim como o Banco do Nordeste.

De acordo com o site do Empreendedor Individual é destacado algumas isenções tributárias como:

- Imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ;
- Impostos sobre produtos industrializados - IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para seguridade social;
- Contribuição de Terceiros.

RESPONSABILIDADES

Como toda entidade, se faz necessária atenção às obrigações, para mais a frente não ser prejudicado financeiramente e moralmente com as entidades

fiscalizadoras, e para isto, se faz saber das responsabilidades destacadas a seguir conforme Gregório (2010, p. 07):

1. “Guardar as notas fiscais emitidas para outras empresas e de suas compras;
2. Registrar as vendas mensalmente (até mesmo de próprio punho);
3. Fazer a declaração anual Simplificada do Empreendedor Individual (DAS-MEI) junto a Receita Federal com os contadores a cada início de ano. O serviço da primeira declaração é gratuito com os contadores optantes pelo Simples Nacional;
4. Pagar mensalmente os tributos e o INSS. Se for um prestador de serviços, o valor será de R\$ 5,00 do ISS (Imposto sobre Serviço) mais 11% do salário mínimo, que é referente ao INSS (R\$ 56,10) para ter direito a aposentadoria e demais benefícios. Caso a atividade seja comércio em geral ou indústria, o valor do ICMS é de R\$ 1,00 somado aos 11% do salário mínimo do INSS para ter direito á aposentadoria e demais benefícios;
5. O Empreendedor Individual terá direito a contratação de até um funcionário com remuneração de um salário mínimo ou piso da categoria. Para tanto, terá de cumprir com as obrigações trabalhistas desse empregado como informar ao INSS a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e informações a Previdência Social (GEFI). “Nesse caso, é bom procurar um contador para prestar esse serviço.”

É importante salientar que todas essas responsabilidades estabelecidas acima devem ser cumpridas para um bom funcionamento do negócio, uma vez que haja fiscalização e sejam encontradas irregularidades, o Empreendedor Individual está sujeito a aplicação de multas por descumprimento do que consta estabelecido. Daí a questão de organização é fundamental para evitar possíveis impasses que pesará de forma significativa no bolso do empreendedor, e como sabemos o valor da sonegação não compensa como diz o professor mestre de Contabilidade Tributária da (UEPB) Universidade Estadual da Paraíba, Pedro Coutinho, “a multa é de 200% e o sujeito fica só com o molho de chave na mão”.

Ressalto que o a informação acima descrita no ponto 04 referente a 11% de INSS, sofreu alteração com a Medida Provisória 529 de 07/04/2011 que passará a ser a partir de 01/05/2011 o percentual de 5%.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido e amparado nos seguintes procedimentos:

- Pesquisa bibliográfica;
- Pesquisa documental;
- Pesquisa de campo.

A pesquisa bibliográfica segundo Marconi e Lakatos (2007, p.71) “abrange toda bibliografia já tronada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, entre outros. é parte obrigatória de toda pesquisa científica, por constituir o levantamento de pesquisas já existentes, em relação ao estudo.

Assim, o presente estudo, desenvolveu uma pesquisa das principais publicações na área relacionada ao tema, a fim de conhecer o que de mais importante foi produzido, com o intuito de subsidiar o referencial teórico do trabalho.

A pesquisa documental, apesar de se assemelhar à pesquisa bibliográfica, refere-se a materiais que ainda não receberam nenhum tratamento mais aprofundado, ou seja, não foram analisados na sua totalidade, diferenciando-se, dessa forma, da bibliográfica.

Quanto aos procedimentos da pesquisa de campo, Gil (1999, p.70) assim os define:

[...] se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Dentro dessa visão, a presente pesquisa buscou obter as informações necessárias à realização da mesma, através da aplicação de questionário na população em estudo.

Foram aplicados 20 questionários com empreendedores situados no Shopping Popular Edson Diniz na cidade de Campina Grande.

Para análise dos dados, utilizou-se a estatística descritiva, com o auxílio da planilha eletrônica Excel, a fim de serem montadas tabelas com informações dos acerca da população em estudo.

ANALISE DOS RESULTADOS

A análise dos dados foi extraída do questionário aplicado com os empreendedores do Shopping Edson Diniz na cidade de Campina Grande – PB,

aplicado no dia 14 de abril de 2011, com vinte pessoas. Foram indagadas as seguintes questões: Sexo, idade, tempo de atuação, grau de escolaridade, conhece o programa Empreendedor Individual? Já é formalizado no programa? Qual o motivo de não se formalizar? O que mais motivou para a sua inscrição no programa? Qual a sua Percepção do programa? E em que o programa poderia melhorar?

Quanto ao sexo dos respondentes, visualiza-se, na tabela 01, que a maioria é do sexo masculino, totalizando 60% do total, e 40% são do sexo feminino.

Tabela 01 – Sexo dos Respondentes

Sexo	Freqüência	%	% Acumulado
Masculino	12	60,00	60,00
Feminino	08	40,00	100,0
Total	20	100,0	

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011.

Quanto à faixa etária dos respondentes, visualiza-se, na tabela 02, que a maioria tem mais de 40 anos, totalizando 40,00% do total, sendo 20% com idades entre 19 e 25 anos, 20% com idades entre 26 e 30 anos, 10% entre 31 e 35 anos e 10% com idades entre 36 e 40 anos.

Tabela 02 – Idade dos Respondentes

Idade	Freqüência	%	% Acumulado
Entre 19 e 25 anos	04	20,00	20,00
Entre 26 e 30 anos	04	20,00	40,00
Entre 31 e 35 anos	02	10,00	50,00
Entre 36 e 40 anos	02	10,00	60,00
Mais de 40 anos	08	40,00	100,0
Total	20	100,0	

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011.

Quanto ao tempo de atuação dos respondentes, visualiza-se, na tabela 03, que a maioria tem entre 05 e 10 anos de atuação, totalizando 40% do total, 30% entre 03 e 05 anos de atuação, 20% entre 01 e 03 anos de atuação e 10% com menos de 01 ano de atuação.

Observa-se que, em geral, os respondentes possuem um bom tempo de experiência.

Tabela 03 – Tempo de atuação dos Respondentes

Tempo de atuação	Freqüência	%	% Acumulado
Menos de 01 ano	02	10,00	10,00
Entre 01 e 03 anos	04	20,00	30,00
Entre 03 e 05 anos	06	30,00	60,00
Entre 05 e 10 anos	08	40,00	100,0
Total	20	100,0	

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011.

No que se refere ao grau de escolaridade, visualiza-se, na tabela 04, que 40% dos respondentes possuem Ensino Médio Completo, 25% têm Ensino Fundamental Completo, 20% têm Ensino fundamental Incompleto, 10% Ensino Médio Incompleto, 0% não possui Ensino Superior Completo e 5% tem Ensino superior Incompleto.

Tabela 04 – Grau de escolaridade dos Respondentes

Idade	Freqüência	%	% Acumulado
Ensino Fundamental Completo	05	25,00	25,00
Ensino Fundamental Incompleto	04	20,00	45,00
Ensino Médio Completo	08	40,00	85,00
Ensino Médio Incompleto	02	10,00	95,00
Ensino Superior Completo	00	00,00	00,00
Ensino Superior Incompleto	01	5,0	100,0
Total	20	100,0	

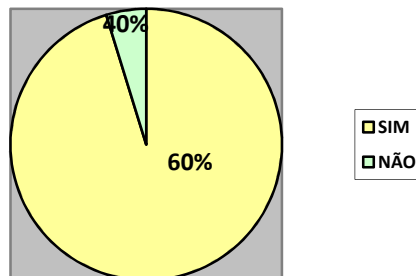
Fonte: Pesquisa de Campo, 2011.

Quanto ao conhecimento do programa Empreendedor Individual, visualiza-se, no gráfico 01, que 60% dos respondentes afirmam que conhecem o programa do governo federal e 40% não conhece o programa.

Pode-se afirmar que o percentual dos respondentes que não conhecem o programa é bastante acentuado, tendo em vista que este já foi muito divulgado.

Diante desta constatação é necessário que se realize, pelos órgãos competentes, uma maior divulgação no Shopping Popular.

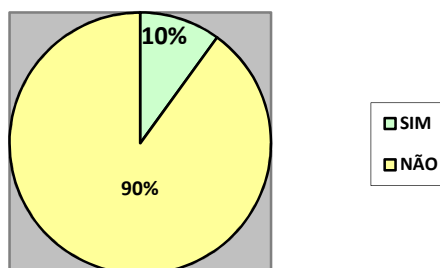
Gráfico 01 – Conhecimento do programa Empreendedor Individual



Fonte, pesquisa de campo 2011.

Foi questionado aos respondentes que afirmaram conhecer o programa se os mesmos já haviam aderido ao mesmo. Observa-se no gráfico 02 que apenas 10% optaram pela formalização do programa Empreendedor Individual, enquanto 90% não são formalizados neste programa. Verifica-se que uma baixa aceitação ao programa empreendedor individual.

Gráfico 02 – Quantos são formalizados no programa Empreendedor Individual



Fonte: Pesquisa de Campo, 2011.

Quanto aos motivos para a não formalização de acordo com os que afirmaram conhecer o programa, observa-se na tabela 05, que 44,4% dos respondentes acham o custo muito elevado e por isso não aderem ao programa oferecido pelo governo Federal, Já para 33,33% afirmaram possuir empresas

constituídas e 16,8% disseram que os benefícios oferecidos não justificam os custos e 5,5% por outros motivos.

Tabela 05 – Qual o motivo para não formalização

Motivo para não formalização	Freqüência	%	% Acumulado
O custo é muito elevado	08	44,4	44,4
Faturamento superior ao limite permitido	00	00,00	44,4
Já tenho empresa constituída	06	33,3	77,8
Os benefícios oferecidos não justificam os custos	03	16,8	94,5
Outros motivos	01	5,5	100,0
Total	18	100,0	

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011.

Quanto aos dois respondentes que são formalizados através do programa Empreendedor Individual, para um o que mais motivou a sua inscrição no programa foram as coberturas junto á previdência, proporcionada pelo programa com os custos mais baixos, e para o outro o motivo foi à necessidade de se trabalhar na formalidade. Quanto a percepção do programa, um respondeu que o programa oferece mais segurança para trabalhar, enquanto o outro disse que os benefícios oferecidos justificam os custos. No que se refere em que o programa poderia melhorar, os dois responderam que poderia ser aumentado o limite de faturamento.

Portanto, com este estudo, pode-se verificar que os trabalhadores preferem está na margem da informalidade, muitas vezes sem analisar verdadeiramente a questão como um todo.

É importante relevar o grau de instrução dessas pessoas, pois 40% dos entrevistados possuem o ensino médio completo, e embora possuam certo conhecimento, não atentam para uma visão mais ampla da situação.

Muitos desses empreendedores só se preocupam com o presente, no que diz respeito a uma necessidade futura, não imaginam a exemplo que um dia venham a sofrer um acidente, no qual fique impossibilitado de trabalhar e então não terá

nenhuma cobertura financeira legal relativa a atividade que exerce, para eles parece que o agora já é o suficiente chegando a ignorar uma necessidade futura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o estudo realizado verificou-se que de uma forma geral a instituição do programa Empreendedor Individual pelo governo federal vem contribuindo de uma forma relevante para inserção do trabalhador informal no mercado de trabalho, apontando meios menos burocráticos, com taxas previdenciárias atrativas e algumas isenções tributárias, porém diante dos resultados da pesquisa realizada, nota-se que falta uma divulgação mais completa sobre o programa do governo federal, Micro Empreendedor Individual (MEI), com os empreendedores do Shopping Centro Edson Diniz na cidade de Campina Grande - PB para obtenção de um melhor resultado.

Observa-se que existe um grande número de trabalhadores informais. O governo abriu oportunidades para que o trabalhador que possui seu negócio informal possa se legalizar neste país, em suma, pode-se concluir que para alguns destes, seja um meio oportuno, prático e eficaz de se tornar um empresário, ou seja, constituir legalmente sua empresa, possuir seu alvará, emitir suas notas fiscais e até poder contratar um colaborador, arcando com taxas previdenciárias reduzidas. Não se pode negar que essa condição oferecida tenha sido válida, até porque houve várias adesões e continua despertando o interesse de muitos trabalhadores informais.

No extremo, tínhamos aqueles trabalhadores que viam essa realidade um tanto quanto distante, são aqueles que vivem também na informalidade, não por falta de vontade de ter acesso aos benefícios previdenciários e outros direitos, mas que o próprio meio não permitia que houvesse esta condição. Foi na verdade necessário, para ser revisto alguns pontos na legislação, ser proposto exceções, para que este programa pudesse vir a ter uma abrangência maior ou ainda ser criado outro com tais acessos, e vemos que essa condição foi criada com a medida provisória 529 do dia 07/04/2011.

A tomada de decisão para se tornar um Empresário Individual é simples no que diz respeito à constituição da entidade nos termos burocráticos, mas é importante lembrar, que as responsabilidades são de altíssima relevância, para que

o empresário não venha a sofrer penas legais por descumprimentos das suas obrigações. Portanto, para se legalizar é válido um estudo minucioso da atividade exercida e ser ético com as informações repassadas.

Pode-se dizer que as portas estão abertas para sair da informalidade neste País, acabar com esse problema social, e ajudar através de suas contribuições para um desenvolvimento mais eficaz.

PERCEPTION OF ENTREPRENEURS OF POPULAR SHOPPING EDSON DINIZ CAMPINA GRANDE CITY WITH RESPECT TO THE INDIVIDUAL ENTREPRENEUR PROGRAM.

ABSTRACT

In Brazil it is estimated that there are thousands of small businesses that work in the informal, so-called "backyard". These small entrepreneurs believe that this is the only way to keep your small business, due to the high tax burden imposed by the government. They believe that their profits are insufficient to cope with the obligations of a formal business. To try to change that, the federal government established the Law Complementary n.º 128/08, which gives special treatment to small businesses. In this context, this article aims verify the perception of entrepreneurs located in Shopping Popular Edson Diniz in the city of Campina Grande - PB, about the program established by government federal. The methodology of the work is the research exploratory character quality quantitative, method deductive. For the development of research was applied 20 questionnaires. After the analyzing of results, observed that there many entrepreneurs that do not have knowledge of program, and those who already know the percentage of membership is very small with the main reason lack knowledge of benefits offered. In the perception of who adhered the entrepreneur individual, the benefits justify its costs, plus the fact of tranquility to work formally. However, means that the program need be improved, for example: increasing the limit billing.

Keywords: Micro Entrepreneur Individual. Formalization. Tax burden

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Pedro Coutinho de. Professor mestre de Contabilidade Tributária. In: Sala de aula. Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Período 2011.1.
- AQUINO, Ítalo de Souza. **Como Escrever Artigos Científicos – sem “arrodeios” e sem medo da ABNT**. 6ª Ed. João Pessoa: Editora Universitária/ UEPB. 2009.
- CHIAVANATO, Idalberto. Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor-2. ed.rev. atualizada. -São Paulo: Saraiva. 2008.

- **Descubra os perigos da informalidade.** Disponível em: <http://www.santanderempreendedor.com.br/noticias/gestao/406-descubra-os-perigos-da-informalidade>. Acessado em 26/05/2011 as 22 h e 19min.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa* / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação e edição, Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; lexicografia, Margarida dos Anjos... [ET AL.]. 4. ed.rev.ampliada. -Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- GREGÓRIO, Jean. **Guia do Empreendedor Individual.** SEBRAE/PB – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas da Paraíba. 2010.
- KERTZMAN, Ivan. *Curso Prático de Direito Previdenciário.* 7ª. ed .rev.ampliada e atualizada. – Salvador: *JusPODIVM*, 2010.
- **Micro Empreendedor Individual.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/mei.html>. Acessado em 14/01/2011 às 22h 05min.
- **O que é Empreendedor Individual - MEI?** Disponível em: http://mei.com.br/o_que_eh.php. Acessado em 27/05/2011 às 21h 46 min.
- **Por que se formalizar é legal?**Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/inicio/index.htm>. Acessado em 16/01/2011 às 18h 41min.
- **Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/cgsn/resol58.htm>. Acessado em 27/05/2011 às 22h 02 min.
- RODRIGUES, Willian Costa. **Metodologia Científica.** Disponível em: http://www4.fct.unesp.br/docentes/educ/alberto/page_download/METODOLOGIA/metodologia_cientifica.pdf. Acessado em 13/01/2011 às 14h17min.
- SILVA, Elena **Travassos. Tópicos para Elaboração de Monografia e Apresentação Pública.** EPGRAF. Campina Grande – PB. 2010.
- *Vade Mecum acadêmico de direito* / Anne Joyce Anguer, organização. – 6. ed. – São Paulo:Ridell, 2008. – (Coleção das leis Rideel).